



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 052/2023 – Autógrafo 054/2023

LEI N.º 467, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria o Programa Emergencial de Auxílio à Mulher em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.”

PL n° 052/2023 de autoria do Prefeito Municipal

Autógrafo n° 054/2023

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o ***Programa Emergencial de Auxílio à Mulher em situação de vulnerabilidade***, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 50 (cinquenta) mulheres acima de 18 (dezoito), integrante de parte da população desempregada residente no Município.

§1º. O programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria de Assistência Social, com auxílio de representantes do Poder Executivo, da Secretaria de Educação e de entidades assistenciais estabelecidas no município.

§2º. Do total das vagas previstas no caput deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I- Uma vaga para mulheres egressas do sistema penitenciário do Estado;
- II- Uma vaga para mulheres portadoras de deficiência;
- III- Dez vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O programa de que trata a presente Lei consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na realização de curso de qualificação profissional ou de alfabetização, a serem ministrados por profissionais integrantes do quadro de carreira da municipalidade ou disponibilizados pela Secretaria de Assistência Social.

§1º. O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§2º. Para concessão de novos benefícios, após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será aberto novo processo de alistamento, ficando impedida de participar aquelas mulheres que já foram beneficiadas no período anterior.

§3º. Em caso de haverem vagas disponíveis após novo processo de alistamento, serão observados os critérios definidos no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 3º. As condições para alistamento no programa, mediante seleção simplificada, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 052/2023 – Autógrafo 054/2023

- I- Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II- Residir no município de Bananal há pelo menos 02 (dois) anos;
- III- Apenas uma beneficiária por núcleo familiar.

Parágrafo único. No caso do número de alistamentos ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I- Vítimas de violência doméstica;
- II- Maiores encargos familiares;
- III- Mulheres arrimo de família;
- IV- Maior tempo de desemprego comprovado;
- V- Maior idade.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de serviços municipais nas secretarias da Administração Municipal.

Parágrafo único. A jornada de atividade no programa será de 20 (vinte) horas semanais, mais um curso de qualificação profissional ou alfabetização durante o programa.

Art. 5º. A participação no programa não representa, em hipótese alguma, vínculo trabalhista empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 6º - A Administração Municipal tornará pública a abertura de inscrições para o programa tratado nesta Lei, mediante publicação no site oficial do Município, quadros de avisos do Paço Municipal e Secretarias Municipais e nas redes sociais.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto a abertura das inscrições:

- I- Datas e horários;
- II- Locais;
- III- Condições de inscrição;
- IV- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

Art. 7º. O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I- Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II- Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III- Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que formem designadas por 3 (três) dias corridos ou 6 (seis) dias intercalados;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 052/2023 – Autógrafo 054/2023

- IV- Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação, por 2 (duas) vezes durante a realização do curso ou tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) no curso de alfabetização, a ser medida mensalmente;
- V- Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, cotados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de outubro de 2023.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de outubro de 2023. **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de outubro de 2023. **Secretária de Administração**